



CARTA-CONTRATO Nº 0018/2009

Processo nº 003.529/09-6

AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: nº 08.455.815/0001-77

Endereço: Qd. 07, AE 04, Lj. 12 – Subsolo, Sobradinho DF

CEP: 73035-070

Telefone/fax: (61) 3487-6452

E-mail: ahcveiculoseletricos@globo.com

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para **prestar serviços de manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA e com FORNECIMENTO DE PEÇAS, excluindo, baterias, carenagem e chassi, em 4 (quatro) carros elétricos/Scooter – Freedom 2001**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme estipulado na proposta apresentada às fls. 12/13, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 22.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições contidas no Ofício nº 05/2009 do gestor, fl. 7 e a proposta apresentada por essa empresa à fl. 12/13, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.2 Especificação do material: Carro elétrico, tipo triciclo, movido com 2 (duas) baterias de 12 volts e 50 A, autonomia de 30 Km, largura de 60 cm, comprimento de 104 cm e altura com assento de 92 cm.

1.3 Manutenção Corretiva: Entende-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos (conforme especificações de uso do fabricante). Recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de



calibração, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos e acessórios.

1.4 Manutenção preventiva: Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA .

1.5 A manutenção corretiva será realizada sempre que houver chamada de emergência, tantas quantas forem necessárias, e o atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do gestor, no horário de expediente do SENADO, ou seja, das 8h 30min. às 12h e das 14h às 18h 30min.

1.6 A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATADA, com 1 (uma) visita mensal, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. O SENADO pagará pelas manutenções preventiva e corretiva o preço único mensal de **R\$ 560 (quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta de fls. 12/13, compreendendo todas as despesas, custos diretos e indiretos e o fornecimento de peças de reposição, inclusive tapeçaria, excluindo-se baterias, carenagens e chassi.

2.2. O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**.

3. DO REAJUSTE

O preço deste contrato é fixo e irredutível.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e à apresentação da garantia prevista no item 6, a seguir, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE00001757, de 6 de julho de 2009.

6. DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 336,00** (trezentos e trinta e seis reais), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado desta carta-contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.2. Em caso de caução em dinheiro, o seu depósito ocorrerá na Caixa Econômica Federal – CEF.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR, matrícula nº 105380, e MÔNICA ARAUJO DE FREITAS, matrícula nº 39710, designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 895, de 2009, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis..

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 10 de julho de 2009

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 09 de julho de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALTIERE CANEZ DA SILVA
RG Nº 6069686506 SSP- RS
CPF Nº 807.833.250-53


Diretor da SADCON


Diretor da SSCDIR